



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Parecer nº 24/2021

Para: CÂMARA DE VEREADORES

De: ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES

Análise e Parecer Sobre Projeto de Lei nº 050/2021

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Carará-RS, venho através deste parecer apreciar a legalidade do Projeto de Lei nº 050/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO:

O Poder Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 050/2021 à Câmara Municipal, objetivando dispor sobre:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênios com a APAE – Associação de Pais Amigos dos Excepcionais”, visando ajudar no Projeto “Manutenção do Atendimento Educacional” e “Transpondo Barreiras – Construindo Cidadania”, nos termos do Plano de Trabalho em anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

2. PARECER:

Na qualidade de Assessora do Legislativo analisando todo o respectivo Projeto de Lei nº 050/2021, o qual tem no Projeto de Lei documentos juntados para celebrar, buscando-se, com o Procedimento Jurídico administrativo a formalização de instrumento Jurídico adequado para a determinação legal sobre o referido Projeto de Lei nº 050/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

Nesse sentido, temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios nos incisos I e 11, do art. 30, da CF/88. Pode e deve o Município, autônomo nos termos estabelecidos pelo caput do art. 18, da CF/88, estabelecer convênios, com vistas a atingir objetivos em comum estabelecidos pelo próprio texto constitucional, como de modo específico, aqueles destinados à promoção da cidadania e da eficiência administrativa na prestação de serviços públicos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, demonstrando a Prefeitura Municipal de Carará, que são sabedores da necessidade legal de manter os atendimentos prestados por Instituição para “ Manutenção do Atendimento Educacional e Transpondo Barreiras-Construindo Cidadania”

Portanto quanto a propositura da legislação vislumbro que cumpre com o requisito, pois foi dado início pelo executivo municipal, sendo que a respectiva avaliação está focada nos fatos Jurídicos deste Projeto de Lei, visualizando assim a legislação pertinente no que tange aos requisitos básicos para que a lei seja proposta e aprovada, devendo ser avaliada tanto pelo Jurídico, bem como pelos Comissão de Constituição e Justiça, Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, bem como pela Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

É O PARECER.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 050/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Analisada pelos Nobres Vereadores quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Caraá, 05 de julho de 2021.

Carla Rosane Barreto Bêmfica

OAB/RS 22.341

Assessora do Legislativo